



Prefeitura Municipal de Jacundá Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80

PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA Nº 059/2024

I. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Inexigibilidade: 6/2021-002-PMJ^{1,2}
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE JACUNDÁ, ELABORANDO ORÇAMENTO, PPA (PLANO PLURIANUAL), LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS), LOA (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL), EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS RREO (RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA), RGF (RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL), BALANÇO GERAL, SIOPE (EDUCAÇÃO), SIOPS (SAÚDE), SISTN (CAIXA), ALÉM DAS PRESTAÇÕES DE CONTA DO FUNDO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE, ALIMENTANDO PORTAL SPE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DE FAZENDA (SEFF)
Orçamento Estimado: R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)
Contratada: JORGE LUÍS DE OLIVEIRA (CNPJ **.511.315/0001**, data de abertura 22/04/2008, Jacundá/PA, porte ME)
Contrato 20210002³ – R\$ 420.000,00, 19/01/2021 – 31/12/2021
1º Aditivo de Prazo⁴ – R\$ 420.000,00, 01/01/2022 – 31/12/2022
2º Aditivo de Prazo⁵ – R\$ 420.000,00, 01/01/2023 – 31/12/2023
3º Aditivo de Prazo⁶ – R\$ 420.000,00, 01/01/2024 – 31/12/2024

Assunto: ANÁLISE DE REGULARIDADE DE PEDIDO DE QUARTO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 20210002, com base no princípio da autotutela administrativa (Súmula 473 – STF).

II. RELATÓRIO DO PROCESSO

A Controladoria Interna, representada pela Senhora Gabriela Zibetti, ocupante do Cargo em Provisão de Comissão de Controlador Interno do Poder Executivo do Município de Jacundá/PA, conforme Portaria nº 005/2021-GP, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que recebeu, em 30/12/2024, às 09h13min, o **Processo Licitatório nº 6/2021-002-PMJ**, com Volume Único, tendo folhas numeradas de 001 a 242, na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, para contratação de serviços de assessoria e contabilidade pública, para atender as necessidades da

¹ <https://jacunda.pa.gov.br/inexigibilidade-no-6-2021-002/>

² <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/3514928>

³

CÓDIGO	DE	BARRAS	PARA	PRESTAÇÃO	DE	CONTAS	-
002577870641380010020218000035150655210119030000							

⁴

CÓDIGO	DE	BARRAS	PARA	PRESTAÇÃO	DE	CONTAS	-
039214056705380010020226000036786127220101010001							

⁵

CÓDIGO	DE	BARRAS	PARA	PRESTAÇÃO	DE	CONTAS	-
035326138340380010020234000039284633230101010000							

⁶

CÓDIGO	DE	BARRAS	PARA	PRESTAÇÃO	DE	CONTAS	-
018019953787380010020242000039768809240101010009							



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80

prefeitura de jacundá, elaborando orçamento, PPA (plano plurianual), LDO (lei de diretrizes orçamentárias), LOA (lei orçamentária anual), execução orçamentária e prestação de contas RREO (relatório resumido de execução orçamentária), RGF (relatório de gestão fiscal), balanço geral, SIOPE (Educação), SIOPS (Saúde), SISTN (Caixa), além das prestações de conta do Fundo de Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, alimentando portal SPE do Tribunal de Contas dos Municípios, com solicitação de termo aditivo para prorrogação de prazo de vigência do contrato nº 20210002.

1. Documentos anteriores a vinda dos autos à Controladoria Interna para análise do pedido de aditamento para prorrogação de prazo, fls. 001/210.

2. Ofício nº 019/2024-SEFF, de 25/11/2024, firmado pelo Secretário Municipal de Finanças e de Fazenda, Willhiam Mônico Duarte Rodrigues, referente à “Solicitação de Aditivo Prorrogação de Prazo de Vigência de Contrato de Prestação de Serviços nº 20210002”, com base no art. 57 e §4º da Lei nº 8.666/1993, em razão da inexistência, no quadro funcional, de profissionais capacitados no assessoramento técnico-contábil, análise e prestação de contas, fl. 211.

3. Solicitação de Aditivo Prorrogação de Prazo de Vigência de Contrato de Prestação de Serviços nº 20210002, firmado pela empresa JORGE LUÍS DE OLIVEIRA, em 19/12/2024. Anexa cartão de CNPJ; certidões de regularidade fiscal e trabalhista; e certidão judicial cível negativa, (fls. 212/220).

4. Relatório de Avaliação da Execução do Contrato 20230207 (estranho ao processo), fls. 221.

5. Autorização Prévia para Prorrogação de Prazo do Contrato 20210002 (Processo 6/2021-002 – Inexigibilidade), firmado pela Autoridade Competente (Prefeito), em 26/11/2024, autorizando a prorrogação de vigência de 01/01/2025 a 31/12/2025, com base no Ofício nº 019/2024-SEFF, fundamentado no art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993.

6. Minuta de Termo Aditivo ao Contrato, fls. 223/224.

7. Termo de Juntada de Parecer Jurídico Referencial nº 050/2024/PMG/PMJ, conforme recomendado pela assessoria jurídica, firmado pela Chefe de Setor de Contratos, Tamires Mendes do Nascimento, em 26/11/2024, fl. 319.



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80

8. Parecer Jurídico Referencial nº 050/2024/PMG/PMJ, firmado pelo Doutor Ezequias Mendes Maciel (OAB/PA 16.567). Acosta Lista de Verificação (Anexo I) e Minuta de Termo Aditivo (Anexo II), fls. 226/239.

9. Checklist para prorrogação de vigência de contratos administrativos, com base no art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, firmado pela Responsável pela Conferência, Tamires Mendes do Nascimento, fls. 240/241.

10. Despacho de autos à Controladoria Interna, para análise de conformidade de aditivo de prazo de vigência do contrato 20210002, fl. 242.

É o relatório.

III. MOTIVAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei 8.666/1993

Note-se, no documento de fls. 211, a manifestação da Secretaria Municipal de Finanças e de Fazenda, quanto à solicitação de aditivo do contrato 20210002, para prorrogação do prazo de vigência para 2025, mantendo-se as mesmas condições contratuais previamente estabelecidas. Justifica a necessidade de **manutenção dos serviços de assessoria contábil fornecida pela contratada, eis que não quadro funcional capacitado para assessoria, análise e prestação de contas** do Município, incluindo os Fundos Especiais (FME, FMS, FMAS e FOMAM). Fundamenta o aditamento de prazo no **artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993**.

O **pedido de prorrogação de prazo da vigência do contrato 20210002** foi formulado pela empresa JORGE LUÍS DE OLIVEIRA (CNPJ **.511.315/0001-**, data de abertura 22/04/2008, Jacundá/PA, porte ME), em 19/12/2024, manifestando interesse na **prorrogação**, mantendo as condições acordadas inicialmente. Anexa certidões de regularidade fiscal e trabalhista e certidão judicial cível negativa atualizadas (fls. 212/220).

Há Parecer Jurídico Referencial nº 050/2024/PMG/PMJ, firmado pelo Doutor Ezequias Mendes Maciel (OAB/PA 16.567), com orientações sobre o procedimento, apresentando checklist e modelo de termo de minuta de aditivo, em conformidade com



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80

serviços contínuo, aplicando-se, extensivamente, o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, com base em entendimento doutrinário e decisões das Cortes de Contas (Acórdão 766/22010_TCU), limitando-se ao prazo de 60 meses (fls. 226/239).

À fl. 222, consta decisão administrativa, **fundamentada no art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993**, que autoriza o *aditamento do contrato nº 20210002 para prorrogação da vigência de 01/01/2025 a 31/12/2025, conforme justificativa expressa na solicitação de prorrogação de prazo (fl. 211), conforme relatório de execução contratual, firmado pela Senhora Talita Souza de Jesus.*

Não consta relatório de avaliação da execução contratual atualizado referente ao contrato 20210002.

Não consta nos autos a verificação da autenticidade da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

Não há informações quanto à existência de créditos orçamentários, conforme LOA/2025.

Não há declaração de adequação orçamentária e financeira compatível com a LOA/2025, a LDO/2025 e o PPA/2021-2025 (art. 16, II, da Lei Complementar nº 101/2000).

Não há informações sobre a atualização de dados junto ao Mural de Licitações do TCM/PA e ao Portal da Transparência.

Ainda, ressalta-se que, com base no princípio da autotutela administrativa (Súmula 473-STF), a Administração Pública pode rever os próprios atos.

STF. Súmula 473

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Tese de Repercussão Geral

Ao Estado é facultada a revogação de atos que repute ilegalmente praticados; porém, se de tais atos já tiverem decorrido efeitos concretos, seu desfazimento deve ser precedido de regular processo administrativo

[Tese definida no **RE 594.296**, rel. min. **Dias Toffoli**, P, j. 21-9-2011, DJE 146 de 13-2-2012, **Tema 138**.]



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80

IV. RECOMENDAÇÕES

Considerando as inconsistências apontadas pela Controladoria Interna, no processo **PL 6/2021-002-PMJ**, quanto à solicitação de aditivo de prorrogação do prazo de vigência do contrato nº **20210002**, apresenta-se as seguintes recomendações:

4.1. Recomenda-se à Assessoria Contábil que informe sobre a existência de créditos orçamentários previstos na LOA/2025.

4.2. Recomenda-se ao Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Jacundá que ateste a adequação orçamentária e financeira (art. 16, II, da Lei Complementar nº 101/2000), compatíveis com o Plano Plurianual (PPA 2021-2025); Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO/2025) e Lei Orçamentária Anual (LOA/2025), e informe a dotação orçamentária e a fonte de recursos disponíveis.

4.3. Recomenda-se à Fiscal do Contrato nº 20210002 que apresente relatório de avaliação da execução contratual, e posicione-se quanto à vantajosidade da prorrogação de prazo e para instruir a decisão da Autoridade Competente.

4.4. Recomenda-se ao Setor de Contratos que certifique o desentranhamento do Relatório de Avaliação da Execução do Contrato 20230207, eis que é estranho aos autos.

4.5. Recomenda-se à Chefe do Setor de Contrato para que certifique que a empresa contratada mantém as condições iniciais de habilitação, evidenciando que foi realizada a verificação da autenticidade da regularidade fiscal do contratado.

4.6. Recomenda-se ao Setor de Contratos que acoste evidências de publicidade do aditamento e transparência pública, com a inserção de no Portal da Transparência (art. 48-A da Lei Complementar nº 101/2000); e no Mural de Licitações do TCM/PA (IN nº 22/2021-TCM/PA), assim como os pareceres jurídicos e os pareceres do controle interno.

V. CONCLUSÃO

Manifesta-se essa Controladoria Interna pela possibilidade de prosseguir com a alteração do contrato nº **20210002 (PL 6/2021-002-PMJ)**, após o atendimento das



Prefeitura Municipal de Jacundá Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80

recomendações acima citadas, bem como que sejam observados os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto às regras de publicidade de publicação e de transparência pública.

Por fim, recomenda-se que os autos ao Setor de Contratos para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis, evidenciando o cumprimento das recomendações

É o parecer.

Jacundá/PA, 30 de dezembro de 2024, retificado em 26/03/2026⁷.

GABRIELA

Assinado de forma digital

por GABRIELA

ZIBETTI:249908

ZIBETTI:24990862899

62899

Dados: 2026.03.26

Gabriela Zibetti

10:46:13 -03'00'

Controlador Interno

Portaria nº 005/2021-GP

⁷ Com base na Súmula nº 473-STF, o Parecer nº 059/2024-CONTRIN foi retificado em 26/03/2026 para corrigir o número do contrato e incluir os links do Portal da Transparência e do Mural de Licitações do TCM/PA.